



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº. 255/2024

Declara vinculação de matrícula ao processo de Regularização Urbana e declara como REURB-S, para fins de regularização fundiária urbana de interesse social, o núcleo urbano informal consolidado denominado Cohapar, no município de Paulo Frontin/PR.

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO a disposição da Lei Estadual nº 18.573/2015, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, com a finalidade de promover a regularização fundiária, em seu art. 1º, §1º, inciso VI, alínea “b”;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 13 da Lei Federal nº 13.465 de 2017, que determina que a REURB de Interesse Social (REURB-S) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda.

CONSIDERANDO a disposição do art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, que trata a classificação da modalidade da REURB, além da prescrição dos incisos do §1º do artigo 13, que preceituam a isenção das custas e emolumentos para atos registrais da REURB-S;

CONSIDERANDO o inciso I e o §1º, do artigo 5º, o §2º do artigo 53 e o parágrafo único e todos os incisos do artigo 54 do Decreto Federal nº 9.310/2018, que conceituam a REURB-S, a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em REURB-S por ato do Poder Executivo Municipal, ressalvado os casos em que o proprietário do imóvel seja enquadrado na REURB-E, o qual arcará com as custas cartoriais definidas em Lei, uma vez que os mesmos não são isentos de quaisquer valores.

DECRETA

Art. 1º - Fica classificado como núcleo urbano informal consolidado e ocupado predominantemente por população de baixa renda o núcleo Cohapar, neste município



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 - www.paulofrontin.pr.gov.br

de Paulo Frontin/PR, com o objetivo de implantação de REURB-S, para todos os fins de direito.

Art. 2º - As matrículas abaixo identificadas ficam vinculadas ao Processo de Regularização Urbana do Núcleo Urbano Informal Cohapar, a ser protocolado junto ao Registro de Imóveis da cidade de Mallet/PR.

I – Matrícula nº 12.848; e

II – Matrícula nº R-8-3.211.

Art. 3º - Os proprietários dos lotes abaixo transcritos foram devidamente notificados por meio de Edital publicado na data de 07 de julho de 2024, ficando acessível aos interessados por 30 (trinta) dias, além da notificação pessoal realizada por meio da equipe técnica envolvida no processo, entretanto, não demonstraram interesse em realizar a devida adesão ao processo.

I – Lote 07 da Quadra 1.

§1º – O proprietário do lote acima mencionado foi identificado no Processo de Regularização Urbana do Núcleo Urbano Informal Cohapar como “Titular Tabular”.

Art. 4º - Fica legitimada a empresa EXATA SOLUÇÕES EM REGULARIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 40.931.703/0001-58 para desenvolver todas as atividades inerentes à regularização fundiária de interesse social (REURB-S) nas áreas citadas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

Paulo Frontin/PR, 12 de agosto de 2024.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal